

Processo Administrativo nº 01/2025

Lages, 03 de junho de 2025.

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico, menor preço (art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021)

Empresa licitante analisada: Medição Serviços de Apoio LTDA

CNPJ: 28.201.514/0001-24

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de leitura informatizada de hidrômetros por coletor de dados portátil (smartphone), com emissão e entrega das faturas de água e esgoto, bem como da coleta de resíduos sólidos; emissão e entrega de faturas nas residências sem hidrômetro; emissão e entrega de aviso/reaviso; e entrega de folhetos, em todas as regiões contempladas pelos serviços, com abrangência na cidade de Lages e no distrito de Santa Terezinha do Salto.

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade apresentar a análise da documentação de habilitação da empresa **Medição Serviços de Apoio LTDA, inscrito no CNPJ 28.201.514/0001-24**, participante do certame em epígrafe, com fundamento nos dispositivos constantes da **Lei nº 14.133/2021**, bem como nas exigências previstas no edital de licitação.

II. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica

Documentos Apresentados:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

- Alteração e consolidação do contrato social LTDA;
- Alvará de licença e funcionamento;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

Conclusão: Atende plenamente ao disposto no inciso I do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Documentos Apresentados:

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- Certidão Simplificada Digital JUCESC;
- Certidão Negativa de Falência;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Conclusão: Atende plenamente ao disposto no inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3. Qualificação Técnica

Documentos Apresentados:

- Declaração de qualidade emitido pela licitante;
- Declaração de Visita emitido pela licitante;
- Declaração de abertura de unidade no município de Lages;
- Declaração de Pessoal Treinado para cumprir as exigências do edital;
- Declaração de Comprometimento com as obrigações trabalhistas e previdenciárias emitido pelo licitante;
- Declaração de Confidencialidade quantos aos materiais e informação disponibilizados pela SEMASA;

- Declaração de apresentação de Plano de Contingência para continuidade dos serviços em casos de greves, problemas operacionais, entre outros;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d' Oeste;
- Atestado de Capacidade Técnico emitido pelo SAMAE de Tijucas/SC;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental de Penápolis/SP;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SIMAE de Capinzal/SC;
- Atestado de Fornecimento Parcial de Serviços emitido pelo COMPAGÁS de Curitiba/PR (serviços de leituras em medidores de volume de gás, serviço semelhante ao objeto a ser contratado);
- Certidão de Visto Profissional;
- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;
- Contrato de Prestação de Serviços;
- Relatório de Credenciamento do SICAF;
- Declaração do SICAF.

Conclusão: Embora a empresa tenha apresentado documentação que, em princípio, atende ao disposto no inciso III do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, cabe à pregoeira e o a Procuradoria da SEMASA verificar o cumprimento dos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 do Termo de Referência anexo ao Edital. Isso porque é necessário comprovar que a licitante possui, em seu quadro de funcionários, profissionais técnicos legalmente habilitados e regularmente inscritos no CREA ou CRA, conforme exigido.

Ressalta-se que o profissional Daniel Sant'Ana Pinheiro possui registro ativo no CREA; entretanto, trata-se de um prestador de serviços da empresa, não integrando seu quadro funcional como empregado formalmente registrado, tampouco compondo a sociedade empresarial.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado, de um lado, pela Empresa **MEDICÃO SERVIÇOS DE APOIO LTDA**, CNPJ: 28.201.514.0001-24, localizada na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Sócio ou Diretor (a), Sra. **BARBARA EDUARDA DULZ CAMPOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 075.977.339-41 e do RG nº 6.026.865 SC/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado o(a) Sr.(a) **DANIEL SANT'ANA PINHEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 128.825.517-97 e do RG nº 24.148.669-5, Residente na Rua Antônio Brasil Schroeder, nº 1384, Apto 301, Bela Vista CEP: 88110-401, Cidade de São José, Estado Santa Catarina, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira: o objeto do presente Contrato é a prestação de serviços do(a) Contratado(a) à Contratante, visando prestar assessoramento dentro da sua área de atuação profissional, na qualidade de Responsável Técnico, de acordo com o "Manual do Responsável Técnico Engenheiro" do Conselho Federal de Engenharia.

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
EMPRESA MEDICÃO SERVIÇOS DE APOIO LTDA
CNPJ: 28.201.514/0001-24
NIRE: 42600335539

BARBARA EDUARDA DULZ CAMPOS, brasileira, solteira, empresária, nascida em 10/09/2006, menor emancipada conforme Escritura de Emancipação, registrada no 4º Tabelionato de Notas e 4º Ofício de Protesto de Títulos Cassiano Rodrigo Albuquerque, sob Protocolo nº 68025, registrado no livro 1044 e folha 178 e 178V, devidamente registrada no Registro Civil de Nascimento sob matrícula de nº 105197 01 55 2023 7 00105 075 0017509 92, R.G. nº 6026865, SC/SC, CPF nº 075.977.339-41, residente e domiciliada à Avenida Tom Traugott Wildi, nº 767, Bloco C, Apto. 101, Praia Brava, Florianópolis/SC, CEP 88.056-800 sócia da empresa "**MEDICÃO SERVIÇOS DE APOIO LTDA**", CNPJ 28.201.514/0001-24, situada à Avenida Hercílio Luz, 639 – Sala 1107, Centro, Florianópolis (SC), CEP.: 88.020-000, arquivada na Jucesc sob nº **42600335539**, resolve por este instrumento, alterar o referido Contrato Socialque passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de "**MEDICÃO SERVIÇOS DE APOIO LTDA**", terá como nome fantasia "**MEDICÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**" tem sede e domicílio à Avenida Hercílio Luz, 639 – Sala 1107, Centro, Florianópolis (SC), CEP.: 88.020-000.

Retira-se da sociedade a não sócia administradora CRISTIANE DULZ CAMPOS.

CLÁUSULA 2ª - O Capital Social permanece inalterado em de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (Quinhentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, já integralizadas em moeda corrente nacional. Ficando assim distribuídas.

BARBARA EDUARDA DULZ CAMPOS	500.000 QUOTAS	R\$ 500.000,00
TOTAL	500.000 QUOTAS	RS 500.000,00

CLÁUSULA 3ª - A administração da sociedade caberá ao sócia **BARBARA EDUARDA DULZ CAMPOS**, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade e assinar **individualmente**, o qual compete privativamente o uso do nome empresarial, e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe inclusive, permitido o emprego de seus poderes em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de aval, endosso, fiança ou caução de favor, bem como onerar e alienar bens imóveis da sociedade.

4. Qualificação Econômico – Financeira

Documentos Apresentados:

- Certidão Negativa de Falência;
- Balanço Patrimonial 2023;
- Balanço Patrimonial 2024;
- Memória de Cálculos de Índices Financeiros referentes ao exercício 2023.

Conclusão: **Atende plenamente ao disposto nos incisos I e II do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.**

III. DA PROPOSTA

A proposta comercial apresentada pela empresa foi verificada quanto à conformidade com as exigências do Edital, especialmente no que se refere a:

- Identificação completa do proponente;
- Indicação clara do objeto e suas especificações;
- Valores unitários e totais;
- Condições de fornecimento e prazo de validade da proposta;
- Assinatura do responsável legal.

Conclusão: **A proposta está devidamente datada, assinada, contém todos os elementos essenciais e atende integralmente às disposições do instrumento convocatório.**

MEDIÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

PROPOSTA

Contratação de empresa para execução de serviço de leitura informatizada de hidrômetros por coletor de dados portátil (smartphone), com emissão e entrega das faturas de água e esgoto, bem como da coleta de resíduos sólidos; emissão e entrega de faturas nas residências sem hidrômetro; emissão e entrega de aviso/reaviso; e entrega de folhetos, em todas as regiões contempladas pelos serviços, com abrangência na cidade de Lages e no distrito de Santa Terezinha do Salto.

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD MENSAL	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	Leitura informatizada de hidrômetros por coletor de dados portátil (smartphone), com emissão e entrega das faturas de água e esgoto, bem como da coleta de resíduos sólidos	54.000	648.000	R\$1,39	R\$75.060,00	R\$900.720,00
2	Emissão e entrega de faturas para as residências sem hidrômetro	110	1.320	R\$0,89	R\$97,90	R\$1.174,80
3	Emissão e entrega de aviso/reaviso	11.000	132.000	R\$0,88	R\$9.680,00	R\$116.160,00
4	Entrega de folhetos	23.118	277.416	R\$0,66	R\$15.257,88	R\$183.094,56
VALOR TOTAL						R\$ 1.201.149,36

BARBARA
EDUARDA DULZ
CAMPOS:075977
33941

Assinado de forma digital
por BARBARA EDUARDA
DULZ
CAMPOS:07597733941
Dados: 2025.06.02
14:34:58 -03'00'

Representante Legal da Empresa
Barbara Eduarda Dulz Campos
CPF: 075.977.339-41

IV. FUNDAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A Administração deve observar o equilíbrio entre o rigor formal necessário à lisura do certame e a razoabilidade na análise documental, conforme o grau de essencialidade de cada exigência. Nesse sentido, é pertinente lembrar o ensinamento do saudoso mestre Diogenes Gasparini, ao afirmar:

“Não se tem como aceitar uma proposta incompleta em suas partes essenciais (sem identificação do proponente, sem data ou sem assinatura). Essa será, sempre, rejeitada. Pode-se dizer, então, com os demais estudiosos, que a proposta que não atender aos termos e condições do edital ou carta-convite é inaceitável e deve ser desclassificada. Não obstante esse rigoroso procedimento, há que se compreender que só a inobservância do edital ou carta-convite no que for essencial ou a omissão da proposta no que for substancial ou no que trazer prejuízos à entidade licitante, ou aos proponentes, enseja a desclassificação. De sorte que erros de soma, inversão de colunas, número de vias, imperfeição de linguagem, forma de cópias (Xerox em lugar de certidão) e outros dessa natureza não devem servir de motivo para tanto”.

(GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 633.)

Esse entendimento é igualmente consolidado na doutrina contemporânea (cf. QUÉRCIA, O. F. C.; BONA VOLONTÁ, R. L. D. C. Manual Prático de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Amanuense Livros, 2020, p. 163-164), reforçando a distinção entre erros meramente formais e falhas que comprometem a essência da proposta ou da habilitação.

V. CONCLUSÃO

Diante da documentação apresentada pela empresa Medição Serviços de Apoio LTDA, conclui-se que foram atendidos os requisitos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à proposta comercial, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Edital do certame.

Contudo, no que se refere à qualificação técnica, recomenda-se análise complementar pela Pregoeira e pela Procuradoria Jurídica da SEMASA quanto ao efetivo cumprimento dos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 do Termo de Referência, especialmente no que tange à comprovação da existência, no quadro funcional da empresa, de profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no CREA ou CRA, conforme exigido pelo edital.

Ressalte-se que o profissional Daniel Sant'Ana Pinheiro, embora possua registro ativo no CREA, é prestador de serviços eventual, não integrando o quadro de funcionários ou sócio da empresa licitante, o que pode impactar o atendimento pleno da exigência editalícia mencionada.

Assim, **sugere-se que a deliberação quanto à habilitação definitiva da empresa ocorra após o devido exame jurídico e técnico sobre a adequação da qualificação profissional apresentada, garantindo-se, assim, a observância dos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.**

Encaminha-se este relatório para apreciação e manifestação das instâncias competentes.

VI. RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

LUAN GABRIEL LOURENÇO BRANCO
Gerente Administrativo-Financeiro
Matrícula 218442/1
E-mail: gerenteadm.semasa@lages.sc.gov.br